



Fls. 40 de Proc.
Nº 9298-3 de 20 25.
Protco.(a) [assinatura]

Prefeitura Municipal de Jaboticabal
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SENJUR

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

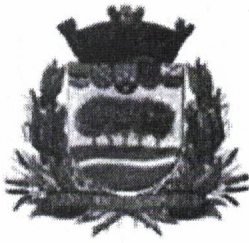
Assunto: Legalidade de Contratação Direta – Modalidade: “Inexigibilidade de Licitação” – “Aquisição de Insumos e Materiais Médicos para os pacientes Fernanda Cristina de Oliveira e Guilherme Carvalho Sousa, em atendimento à Ordens Judiciais emanadas, respectivamente, dos autos processuais nº 0002428-28.2018.8.26.0291 (perante o Juizado Especial Cível de Jaboticabal); e, autos processuais nº 1003283-77.2024.8.26.0291 (2ª Vara Cível de Jaboticabal)”, por “Fornecedor Exclusivo” – Empresa “Auto Suture do Brasil Ltda.”, inscrita no CNPJ/MF nº 01.645.409/0003-90, ao custo total estimado de R\$15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais) – referente ao Ofício (Requisitório) SMS nº 173/2025 (de fls. 03 a 04); e, ao custo total estimado de R\$24.210,00 (vinte e quatro mil, duzentos e dez reais) - referente ao Ofício (Requisitório) SMS nº 172/2025 (de fls. 21 a 22) – atendendo pleito da Farmácia Municipal – Setor Judicial (vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SMS)

Processo Administrativo nº 9298-3/2025

De: Procuradoria Jurídica Municipal (Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SENJUR)

Para: Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio – DGMP (Secretaria Municipal de Administração)

O referido Processo trata de Requerimento proveniente da Farmácia Municipal – Setor Judicial (vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SMS) - constante do Ofício (Requisitório) SMS nº 173/2025 (de fls. 03 a 04); e, do Ofício (Requisitório) SMS nº 172/2025 (de fls. 21 a 22) - consistente na Contratação Direta – Modalidade: “Inexigibilidade de Licitação” – “Aquisição de Insumos e Materiais Médicos para os pacientes Fernanda Cristina de Oliveira e Guilherme Carvalho Sousa, em atendimento à Ordens Judiciais emanadas, respectivamente, dos autos processuais nº 0002428-28.2018.8.26.0291 (perante o Juizado Especial Cível de Jaboticabal); e, autos processuais nº 1003283-77.2024.8.26.0291 (2ª Vara Cível de Jaboticabal)”, por



Fls. 41 de Proc.
Nº 9298-3 de 20 25.
Protco.(a) 318

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

“Fornecedor Exclusivo” – Empresa “Auto Suture do Brasil Ltda.”, inscrita no CNPJ/MF nº 01.645.409/0003-90, ao custo total estimado de R\$15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais) – referente ao Ofício (Requisitório) SMS nº 173/2025 (de fls. 03 a 04); e, ao custo total estimado de R\$24.210,00 (vinte e quatro mil, duzentos e dez reais) - referente ao Ofício (Requisitório) SMS nº 172/2025 (de fls. 21 a 22).

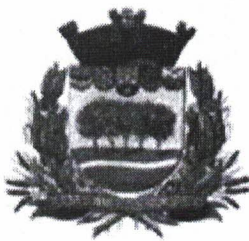
Foram apresentados, ainda, pela Farmácia Municipal – Setor Judicial – Órgão Requisitante, os seguintes documentos:

Referente ao Ofício (Requisitório) SMS nº 173/2025 – paciente Fernanda Cristina de Oliveira

- 1- “Termo de Referência” - “TR”(de fls. 05 a 06);
- 2- “Justificativa de apresentação de Orçamento Único” (de fls. 07) – em atendimento ao artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”);
- 3- “Orçamento Único” - apresentado pela Empresa “Auto Suture do Brasil Ltda.”, inscrita no CNPJ/MF nº 01.645.409/0003-90 (de fls. 08 a 10), perfazendo o valor total estimado de R\$15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais);
- 4- “Atestados de Fornecedor Exclusivo AT nº 099/2025 (de fls. 11 a 13); e, AT nº 100/2025” (de fls. 14 a 16) - em favor da Empresa “Auto Suture do Brasil Ltda.”, inscrita no CNPJ/MF nº 01.645.409/0003-90 – fornecidos pela Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - ABIMED;
- 5- “Decisão Judicial/Ofício nos autos do Processo Judicial nº 0002428-28.2018.8.26.0291 – Juizado Especial Cível de Jaboticabal” (de fls. 17) – referente à paciente Fernanda Cristina de Oliveira; e,
- 6- “Documentos contábeis” (de fls. 18 a 20) - demonstrando a existência, e, indicando a Dotação Orçamentária específica; assim como, Suporte Financeiro para a Aquisição pleiteada.

Referente ao Ofício (Requisitório) SMS nº 172/2025 – paciente Guilherme Carvalho Sousa

- 1- “Termo de Referência” - “TR”(de fls. 23 a 24);



Fls. 42 de Proc.
Nº 9298-3 de 20 25.
Protco.(a) [assinatura]

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2- “Justificativa de apresentação de Orçamento Único” (de fls. 25) – em atendimento ao artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”);

3- “Orçamento Único” - apresentado pela Empresa “Auto Suture do Brasil Ltda.”, inscrita no CNPJ/MF nº 01.645.409/0003-90 (de fls. 26 a 28), perfazendo o valor total estimado de R\$24.210,00 (vinte e quatro mil, duzentos e dez reais);

4- “Atestados de Fornecedor Exclusivo AT nº 099/2025 (de fls. 29 a 31); e, AT nº 100/2025” (de fls. 32 a 34) - em favor da Empresa “Auto Suture do Brasil Ltda.”, inscrita no CNPJ/MF nº 01.645.409/0003-90 – fornecidos pela Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - ABIMED;

5- “Decisão Judicial/Ofício nos autos do Processo Judicial nº 1003283-77.2024.8.26.0291 – 2ª Vara Cível de Jaboticabal” (de fls. 35) – referente ao paciente Guilherme Carvalho Sousa; e,

6- “Documentos contábeis” (de fls. 36 a 38) - demonstrando a existência, e, indicando a Dotação Orçamentária específica; assim como, Suporte Financeiro para a Aquisição pleiteada.

PARECER JURÍDICO

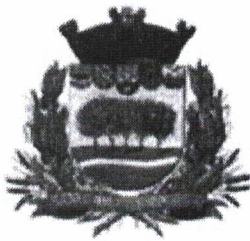
Compulsando a Lei Federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), consta descrito em seus artigos 72 e artigo 74, inciso I:

“Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Fls. 43 de Proc.
Nº 92983 de 20 25.
Protco.(a) 311

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

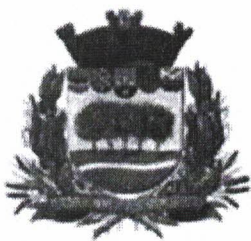
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”; (grifos e destaques nossos).

“Artigo 74. É inexigível a licitação, quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”; (grifos e destaques nossos).

DA CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, diante das Justificativas e documentos apresentados pelo Órgão Requisitante – Farmácia Municipal – Setor Judicial (vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SMS); e, da verificação da legalidade da Contratação – em razão do atendimento das disposições legais contidas nos artigos 72 e artigo 74, inciso I, e demais disposições correlatas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), ESTA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, NA PESSOA DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL AO FINAL SUBSCRITO OPINA “FAVORAVELMENTE”, S.M.J., PELA CONTRATAÇÃO DIRETA - COM “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” (“FORNECEDOR EXCLUSIVO”), DA EMPRESA “AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.”, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 01.645.409/0003-90, COM OBJETIVO DE “AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS PARA OS PACIENTES FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA E GUILHERME CARVALHO SOUSA, EM ATENDIMENTO À ORDENS JUDICIAIS EMANADAS, RESPECTIVAMENTE, DOS AUTOS PROCESSUAIS Nº 0002428-28.2018.8.26.0291 (PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JABOTICABAL); E, AUTOS PROCESSUAIS Nº 1003283-



Fls. 44 de Proc.
Nº 9298-3 de 20 29.
Protco.(a) [assinatura]

Prefeitura Municipal de Jaboticabal
77.2024.8.26.0291 (2ª VARA CÍVEL DE JABOTICABAL)" - AO CUSTO TOTAL
ESTIMADO DE R\$40.030,00 (QUARENTA MIL E TRINTA REAIS).

Ressalvamos que esta Procuradoria Jurídica não possui competência para opinar sobre a estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica e qualidade do objeto adquirido, ou ainda, dados contidos em planilhas técnicas e/ou comerciais contidas nos autos.

Cumprе salientar que a Procuradoria Jurídica Municipal emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final cabe ao Gestor Municipal (TCU, Acórdão 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

DOS PEDIDOS

CONTANDO COM O CRIVO OBRIGATÓRIO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, REQUER-SE, APÓS, ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SETOR DE CONTRATOS), PARA CONFEÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO CONTRATAÇÃO DIRETA - COM "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" ("FORNECEDOR EXCLUSIVO"), DA EMPRESA "AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.", INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 01.645.409/0003-90, COM OBJETIVO DE "AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS PARA OS PACIENTES FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA E GUILHERME CARVALHO SOUSA, EM ATENDIMENTO À ORDENS JUDICIAIS EMANADAS, RESPECTIVAMENTE, DOS AUTOS PROCESSUAIS Nº 0002428-28.2018.8.26.0291 (PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JABOTICABAL); E, AUTOS PROCESSUAIS Nº 1003283-77.2024.8.26.0291 (2ª VARA CÍVEL DE JABOTICABAL)" - AO CUSTO TOTAL ESTIMADO DE R\$40.030,00 (QUARENTA MIL E TRINTA REAIS), nos moldes acima expostos, e, seguindo as demais formalidades legais e de praxe de sua alçada.

Jaboticabal/SP, 23 de setembro de 2025.


ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP nº 274.241

Aratus Glaucó Martins Fernandes
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241

DE ACORDO: